



**CONGRESSO NACIONAL**

**ETIQUETA**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<b>data</b> <b>15/12/2015</b>	<b>Proposição</b> <b>Medida Provisória 701, de 2015</b>			
<b>autor</b> <b>LUIS CARLOS HEINZE</b>	<b>nº do prontuário</b> <b>500</b>			
<b>1. <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> Substitutiva    3. <input type="checkbox"/> Modificativa    4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global</b>				
<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>

CD/15582.16075-79

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

**Acrescente-se, onde couber, no texto da Medida Provisória nº 701, de 2015, o seguinte artigo:**

Art. ... A Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 25 .....*

*§ 1º Caso o mutuário não deseje contratar apólice de seguro rural oferecida pela instituição financeira, esta ficará obrigada a aceitar apólice que o mesmo tenha contratado com outra seguradora habilitada a operar com o seguro rural.*

*§ 2º O Conselho Monetário Nacional poderá regulamentar a forma de implementação do disposto no parágrafo 1º deste artigo".*

**JUSTIFICAÇÃO**

Nos últimos anos, inúmeros agricultores, de diferentes regiões do país, têm reclamado que, ao solicitarem a concessão de crédito rural a juros controlados, se veem na obrigação de comprar uma apólice de seguro agrícola oferecida por seguradora vinculada ao Banco.

Ora, a sociedade brasileira arca com o custo da equalização de juros com o objetivo de fornecer crédito mais barato para os agricultores. Se os Bancos e suas seguradoras impõem ao produtor rural a venda casada do seguro agrícola, acabam anulando ou reduzindo esse benefício, em proveito próprio.

Embora o Manual de Crédito Rural (MCR) do Banco Central estabeleça que a escolha das garantias é de livre convenção entre o financiado e o financiador, na prática prevalece a posição dominante do agente financeiro, da qual se prevalece

para impor métodos comerciais coercitivos, em flagrante desrespeito ao Código de Defesa do Consumidor.

Entre as garantias admitidas no MCR está o seguro rural. Todavia, é muito comum que as condições de cobertura de riscos previstas na apólice oferecida sejam inadequadas para o produto/região, transformando-se num mero custo para o agricultor.

A emenda ora proposta objetiva corrigir e coibir essa distorção.

## **PARLAMENTAR**

**LUIS CARLOS HEINZE**  
Deputado Federal – PP/RS